BERTPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO INICIAL N° 09/2024

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV e A EMPRESA ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA"

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, Nº 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,** Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais insertos no respectivo processo administrativo, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA, ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA,** localizada na rua Rafael Costábile, nº.489, Centro, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.999/0001-50, representada neste ato por MARCELO LEVKOVICZ, brasileiro, dados pessoais também insertos no respectivo processo administrativo, à vista do contido no processo administrativo nº 179/2023 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e segundo cláusulas adiante enunciadas:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS, tudo em consonância com o Termo de Referência inserto no respectivo processo administrativo, fls. 119/132 e disponível no site do BERTPREV - https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/licitacao/2023/termo-referencia-serv-medicos.pdf , itens 1 e 2.

Cláusula Segunda – Os valores unitários de cada tipo de atendimento são:

a) Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo: R$ 620,00;

b) Por cada manifestação/ato do Assistente Técnico, consistente em: formulação de quesitos iniciais; parecer sobre a perícia judicial; formulação de quesitos suplementares e comparecimento em audiência, caso se faça necessário: R$ 400,00; R$ 2.200,00; R$ 400,00; R$ 600,00, respectivamente.

c) Por serviço de perícia médica para os casos previstos no item 1.1.3 do Termo de Referência R$ 300,00;

d) Por exame admissional - R$ 100,00;

e) Por avaliação biopsicossocial prevista no item 1.2 do Termo de Referência - R$ 7.800,00;

f) Por avaliação social prevista no item 1.3 do Termo de Referência- R$ 1.000,00;

g) Por quilômetro (Km) rodado -R$ 5,00 ;

h) Percentual cobrado a título de taxa de administração – 20,00 % sobre o valor dos serviços prestados.

2.1. O pagamento feito até em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ao BERTPREV, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela

empresa sobre a sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas.

2.2 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 5 dias úteis após a data de sua apresentação válida.

2.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário.

2.4. Eventual atraso no pagamento importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

Cláusula Terceira – O prazo contratual será de 60 meses, com fundamento no artigo 106, caput da Lei 14.133/2021, devendo pelo CONTRATANTE ser cumprido todo o exigido no citado artigo a cada exercício.

Cláusula Quarta – Além das obrigações recíprocas ao **CONTRATANTE e à CONTRATADA,** previstas no item 2 do Termo de Referência, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, dentro do prazo legal;

4.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA as eventuais necessidades de modificações do contrato.

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços.

4.4 Disponibilizar informações/meios necessários a execução dos serviços,

especialmente quanto a informações cadastrais dos segurados.

4.5 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, previstas no Edital de Licitação, se houver necessidade.

4.6 Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada, solicitando providências quanto a sua regularização.

Cláusula Quinta – Além das obrigações recíprocas ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, previstas no item 2 do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1 Executar os serviços objeto dentro das especificações e condições constantes no Termo de Referência;

5.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto nos termos da legislação vigente.

5.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta contratação, com destaque para o inciso XVII do artigo 92 da Lei 14.133/2021, no que couber.

5.4 Comparecer às reuniões sempre que convocado pela CONTRATANTE, assumindo o ônus por sua ausência.

5.5 A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários respondendo por todo e qualquer dano que ocorram em consequência da execução dos serviços.

5.6 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7 Autorizar e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandardesfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas ou que atentem contra a segurança.

5.8 Se no decorrer da execução do contrato surgirem eventos ou características relevantes que possam vir afetar a realização dos serviços contratados a CONTRATADA deverá comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido.

5.9 A CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da contratação da mão-de-obra para execução dos serviços, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências doCONTRATANTE, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigências legais.

5.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar os serviços considerados em desacordo com as especificações no prazo estipulado pelo Instituto.

5.12 As despesas decorrentes da substituição e correção dos serviços correrão à conta da CONTRATADA.

5.13 Observar os princípios de confiabilidade e confidencialidade dos resultados, garantindoo sigilo das informações sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a empresa gerenciadora repassar ou utilizar, em

benefícios de outros envolvidos neste processo, nenhuma das informações gerenciadas.

5.14 Manter durante todo o prazo contratual as mesmas condições exigidas para a sua qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fatoque venha a modificar as condições da habilitação.

5.15. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados.

5.16. Manter sempre atualizado os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual.

5.17. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo das informações oudocumentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destacontratação, bem como deverá submeter as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou propostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.18. Caso haja modificação na Equipe Técnica, informar ao CONTRATANTE, com o envio da documentação exigida no item 4.7.1, item b, do Edital de Licitação.

Cláusula Sexta – São obrigações comuns às partes, obrigando-se a:

6.1 As partes deverão observar a Política de segurança da informação, de ambas as partes, estando a instituída pelo CONTRATANTE inserta em seu site -

https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/03-18-res-politica-inf.pdf .

6.2 As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato, bem como a observância ao Decreto Municipal nº 4.344/2023, publicado no BOM 1147, de 28/12/2023.

6.2.1 Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta é válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à Contratada, a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais, inclusive que os mesmos serão inutilizados após o período da eleição;

6.2.2 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;

6.2.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;

6.2.4 Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente do BERTPREV.

6.3 Conduzir suas práticas comerciais e públicas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando o Código de Ética do **CONTRATANTE** inserto em seu site - https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf .

6.4 Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

6.5 Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros, candidatos, eleitores ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula Sétima.

Ficam nomeados como gestores e fiscal do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Como gestora Marcela de Camargo Aleagi, Coordenadora Jurídico-Previdenciária, e-mail: marcela@bertprev.sp.gov; fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292. Como fiscal o Sr. André Girenz Rodrigues, Auxiliar de Escritório, e.mail: andre@bertprev.sp.gov.br; fone idem.

B – Pela CONTRATADA – Marcelo Levkovicz, diretor, endereço: R. Rafael Costábile, nº.489, Tel:(13).98217-2166, e-mail: adm@consultoriaetica.com.br

Cláusula Oitava.

É permitida a rescisão do contrato nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei Federal

nº 14.133/2021, sendo que, em qualquer dos casos, mediante prévia abertura de prazo para defesa e contraditório, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, com vistas a eventual imposição de penalidades, nos casos em que couber, à vista do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Cláusula Nona - Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil.

Cláusula Décima - A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente, Classificação Funcional 09.272.0012.2010 e elemento da despesa 3.3.90.39.00 do presente exercício e nos demais exercícios, salvo alteração legal posterior.

Cláusula Décima-Primeira - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima-Segunda. Das sanções administrativas.

A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21, artigos 156, e modo de agir nos exatos termos ali descritos.

12.1 Em relação às multas, ficam estipuladas multas e modo de aplicação da seguinte forma:

12.1.1 No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à CONTRATADA em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

12.1.2 Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela referente ao mês não executado, conforme o caso;

12.1.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do BERTPREV, conforme o caso, na forma da lei.

Cláusula Décima-Terceira - O presente contrato regula-se pela Lei 14.133/2021; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

Cláusula Décima-Quarta - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação por todas as vias exigidas pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima-Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

BERTPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Bertioga (SP), 19 de agosto de 2024.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente

ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CONTRATADA
MARCELO LEVKOVICZ

Testemunhas:

1) _____

Nome: Myelli Soares dos Santos

CPF: 395.679.028-60

2) _____

Nome: Jessica Valeria Pajuni

CPF: 382.953.568-60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(anexo VI do edital de licitação nº01/204)

1. **OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a Contratação de serviços:

1.1) Médicos, por especialista em Medicina do Trabalho, para:

1.1.1) perícia médica para a análise de pedidos de aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física;

1.1.2) para atuar como assistente técnico do BERTPREV em ações judiciais;

1.1.3) perícia médica nos casos de afastamentos para tratamento de saúde e o retorno ao trabalho ao término da licença médica; para fruição do salário-maternidade, no período antecedente de até 28 dias antes do parto, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia;

1.1.4) exame admissional junto a aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo do BERTPREV.

1.2. De avaliação biopsicossocial, ou seja, a análise de eventual capacidade com restrições ou incapacidade para o trabalho, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF) e no contexto de integração das perspectivas de saúde, considerando os aspectos biológico, individual e social e os fatores ambientais e pessoais, para fins de:

1.2.1) verificação de possibilidade de readaptação de funções de servidor público do quadro de pessoal da Autarquia;

1.2.2) Verificação da incapacidade de servidores públicos municipais de Bertioga, à vista da possibilidade de aposentadoria por incapacidade;

1.2.3) Verificação da manutenção da incapacidade de servidores públicos municipais, aposentados por incapacidade (antiga aposentadoria por invalidez), em reavaliações bienais;

1.2.4) Verificação das condições apresentados pelos servidores públicos municipais, à vista de requerimentos de aposentadoria para servidores deficientes físicos;

1.2.5) Verificação da incapacidade de dependentes previdenciários dos servidores públicos, para fins de manutenção da qualidade de dependentes, na periodicidade prevista em regulamento do BERTPREV.

1.3) **De avaliação social,** realizada por Assistente Social, nos casos de concessão de pensão por morte, junto aos requerentes, para verificação das condições concretas que venham evidenciar a condição legal de dependente, conforme cada caso, bem como na verificação da manutenção ou cessação das condições inicialmente verificadas e comprovadas à época da concessão da pensão, de acordo com periodicidade estipulada em regulamento do BERTPREV, não enquadradas no item imediatamente anterior.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZOS PARA EXECUÇÃO.

2.1) Os atendimentos previstos no item **1.1.1** deverão assim ocorrer:

2.1.1) O serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física consistirá na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambientes de trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, documento técnico este que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente. Deve-se levar em conta na avaliação o disposto na Portaria MTP 1467/2022, Anexo IV (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat25ago2023.pdf) .

2.1.2) O BERTPREV, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará à CONTRATADA acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial.

2.1.3) De posse da documentação do servidor, deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos, e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pelo BERTPREV.

2.1.4) Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao BERTPREV e agendar dia e hora para a visita, com o custo do deslocamento cobrado por quilometragem.

2.1.5) Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer.

2.1.6) Deverão ser prestados no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação, que poderá ser por email, ofício, mandado judicial ou outro meio.

2.1.7) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, por estar o laudo ou parecer equivocado, inadequado, incompleto ou em desacordo ao solicitado, a Contratada deverá refazê-lo em conformidade com a Contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mesmo, mantido o preço inicialmente contratado.

2.1.8) Todos os prazos poderão ser reduzidos se houver determinação judicial com prazo preestabelecido e improrrogável a ser respeitado.

2.2) Os atendimentos previstos no item 1.1.2 consistirão na realização de todos os serviços cabíveis à figura de assistentes técnicos, previstos no artigo 464 e seguintes do Código de Processo Civil, da maneira assim descrita:

2.2.1) O BERTPREV, uma vez intimado sobre perícia judicial, com a abertura de prazo para indicar Assistente Técnico e formular quesitos, comunicará à CONTRATADA

acerca da necessidade de indicação do profissional, juntamente com seus curriculum e a necessidade de formulação de quesitos.

2.2.2) Esta comunicação deverá estar acompanhada de cópia de inteiro teor do respectivo processo judicial, para o total conhecimento da CONTRATADA e do profissional sobre a discussão em Juízo.

2.2.3) Feito isso, o BERTPREV atribuirá prazo à CONTRATADA de no máximo 05 dias úteis anteriores ao termo final do prazo judicial, para a resposta, considerando a necessidade de tempo hábil para o peticionamento eletrônico.

2.2.4) Em caso do BERTPREV entender pela insuficiência ou rejeitar a resposta da CONTRATADA, esta deverá ser comunicada pelo BERTPREV, para promoção de ajustes necessários, com a devolutiva ao Instituto em até dois dias úteis anteriores ao termo final do prazo.

2.3) Os atendimentos previstos nos itens **1.1.3 e 1.1.4** deverão ser executados da forma e modo adiante mencionados.

2.3.1) Os atendimentos mencionados no item **1.1.3** serão assim regidos:

a) deverão ocorrer no máximo semanalmente, em datas e horários pré-estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo ser realizado por médico e validado pelo Médico do Trabalho;

b) Avaliar a natureza da doença; sua causa; consequências ou sequelas; período previsto para o afastamento; data de retorno ao trabalho; verificação de iminência de aposentadoria por incapacidade ou possibilidade de readaptação de funções, desde que esta seja compatível com a redução, perda ou limitação decorrente da doença.

c) Em caso de dúvida em relação a exames ou documentos apresentados pelo segurado, a título de formação de juízo de valor acerca do caso, solicitar exames elucidatórios, que correrão por conta do segurado;

d) Na ocorrência da situação prevista no item anterior, ou seja, segundo comparecimento do segurado, a fim de entrega dos respectivos resultados, a CONTRATADA deverá prestar este atendimento de forma gratuita, a título de retorno;

e) Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção do segurado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar inspeção médica "in loco", em datas e horários pré-estabelecidos com o CONTRATANTE, e mediante indicação expressa do local por parte daquele;

f) Remeter ao CONTRATANTE no segundo dia útil subsequente ao atendimento o respectivo laudo de avaliação, contendo todas as informações constantes do item "c". Em caso de rejeição do atestado médico e do período de afastamento, apresentar justificativas devidamente fundamentadas.

2.3.2) Os atendimentos mencionados no item **1.1.4** serão assim regidos:

a) Médico do Trabalho deverá realizar exame admissional junto a aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo do BERTPREV, em data pré-agendada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

b) A comunicação do agendamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deve se dar, no mínimo com 02 dias antes da data marcada, para fins de tempo hábil para notificação ao aprovado.

2.4) Os serviços previstos no item **1.2** deverão ser executados da forma, modo e prazos adiante descritos.

2.4.1) Equipe técnica, composta por Médico do Trabalho; Médico Especialista da área da enfermidade que acomete o servidor ou dependente; Psicólogo e Assistente Social, com a comprovação da habilitação de todos eles (diplomas/certificados de conclusão dos cursos, acompanhados dos respectivos registros nos órgãos de classe e a condição de profissionais ativos nesses órgãos.

2.4.1.1) Em relação ao médico especialista, a empresa deverá apresentar:

2.4.1.1.1) relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica vinculada à proposta, com a indicação das respectivas especialidades médicas, que deverão obrigatoriamente ser, no mínimo, Ortopedia; Cardiologia; Psiquiatria; Psicologia; Neurologia; Clínica Geral; Oftalmologia; Otorrinolaringologista; Ginecologia e Obstetrícia e Urologia, todos com entrega do respectivo CRM válido.

2.4.1.1.2) comprovante de conclusão em nível superior para toda a equipe técnica vinculada à proposta, bem como de conclusão em curso de especialidade médica, tudo mediante a apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas ou comprovantes de conclusão de curso, tanto superior quanto especialidade médica. Não comprovada a formação em nível superior e especialidades médicas, serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica:

2.4.2) Serviços: no mínimo, deverão ser realizadas entrevistas com o servidor, dependente ou representante legal deste, pelos profissionais elencados acima; avaliação dos documentos, laudos, exames médicos e congêneres entregues no momento designado; consulta ao histórico médico do servidor ou dependente, a ser disponibilizado pela Autarquia; visita ao local de trabalho do servidor – sede do BERTPREV, caso entenda-se adequado, para fins de identificação de atividades desenvolvidas na Autarquia e o seu ambiente físico. Toda a comunicação com o servidor ou dependente previdenciário/representante legal, com pedidos eventualmente feitos, deverá ocorrer via Autarquia, para fins de controle processual de todos os atos praticados.

2.4.2.1) No caso do item 1.2.1, os serviços deverão ser prestados de acordo com o item 2.4.2, em procedimento igual ao previsto no item 2.4.2.4, naquilo que couber.

2.4.2.2) No caso do item 1.2.4, o serviço consistirá na avaliação médica e funcional da deficiência do servidor público municipal, por meio de avaliação que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tal laudo pericial deverá respeitar os requisitos previstos na Portaria MTP 1467/2022, em seu Anexo V (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat25ago2023.pdf) aplicando-se analogicamente a Lei Complementar 142/2013 e, assim como o anterior, auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

2.4.2.2.1) a avaliação deverá ocorrer em data e horário pré-estabelecidos com o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, a contar do pedido feito pelo CONTRATANTE, com apresentação da demanda a ser atendida. A comunicação do agendamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deve se dar, no mínimo com 15 dias antes da data marcada, para fins de tempo hábil para notificação ao segurado.

2.4.2.2.2) a equipe multidisciplinar deverá emitir um relatório, assinado por todos os profissionais, com a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pela equipe e a conclusão sobre o caso, consignar expressamente os motivos que levaram a tal indicação, em até 05 dias úteis, a contar da realização da avaliação.

2.4.2.3) No caso dos itens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.5 , os serviços serão assim executados:

2.4.2.3.1) Em caso de iminência da incapacidade do segurado; reavaliação bienal ou requerimento de reconhecimento de incapacidade de dependente, deverá ser constituída a equipe técnica prevista no item 2.4.1, que realizará a avaliação em data e horário pré-estabelecidos com o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, a contar do pedido feito pelo CONTRATANTE, com apresentação da demanda a ser atendida. A comunicação do agendamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deve se dar, no mínimo com 15 dias antes da data marcada, para fins de tempo hábil para notificação ao segurado.

2.4.2.3.2) Na hipótese da equipe técnica decidir por nova avaliação em data futura, por entender precoce qualquer afirmativa no sentido da invalidez do segurado, a CONTRATADA deverá efetivar a cobrança como atendimento normal, implicando no pagamento conjunto dos três profissionais.

2.4.2.3.3) Realizada a avaliação, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE um relatório, assinado por todos os profissionais, com a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pela equipe e a conclusão sobre o caso, consignar expressamente os motivos que levaram a tal indicação, em até cinco dias úteis subsequentes, contendo imprescindivelmente os itens abaixo elencados, <u>além de outros que os membros julgarem pertinentes</u>.

a) Código Internacional da Doença (CID);
b) Descrição detalhada da enfermidade, causas e consequências, especialmente quanto à capacidade laborativa, caráter contagioso ou incurável;
c) Em caso de moléstia profissional, destacar as situações especiais que vieram a produzir ou desencadear a respectiva doença, no exercício do trabalho ou condições especiais em que o mesmo era desenvolvido e o respectivo nexo causal, no que se refere ao segurado
d) Data inicial dos sintomas da enfermidade, no caso do segurado;
e) Indicação expressa respeito da incidência ou isenção do Imposto de Renda, à vista da legislação federal pertinente;

f) Nome completo de forma legível, assinatura, numeração dos órgãos de classe dos profissionais e nº da Cédula de Identidade dos componentes, com firma reconhecida no respectivo cartório.

2.4.2.4 – Na hipótese prevista no item 1.3 e apenas nesse caso específico, nos casos em que os requerentes ou dependentes residam fora do Município de Bertioga, fica autorizada à CONTRATADA a subcontratação do profissional de Assistência Social no respectivo local de domicílio, tudo às expensas da CONTRATADA, excetuando-se, portanto, das previsões contidas no item seguinte.

2.4.3) Todos os serviços deverão ser prestados em local que abriga a CONTRATADA no Município de Bertioga SP ou, na hipótese da impossibilidade de locomoção dos segurados/requerentes/dependentes/pensionistas, devidamente comprovada, deverá haver perícia no local, com quilometragem paga pelo BERTPREV, em um raio máximo de 100 Km de distância de Bertioga, sem prejuízo da possibilidade de visitas aos locais de trabalho, conforme previsto em itens anteriores.

2.4.3.1) Na hipótese do local onde encontrar-se a pessoa a ser periciada/avaliada distanciar-se mais de 100 km de Bertioga, deverá ser a situação de impossibilidade de locomoção devidamente comprovada, por relatório médico que expresse essa condição, acompanhado de todo o relato a respeito da saúde da pessoa, inclusive comprovação de internação, para fins de avaliação dos profissionais da CONTRATADA.

3) **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, TELEFONE E E-MAIL**

Nome do Responsável pelo recebimento: Marcela de Camargo Aleagi, Coordenador Jurídico-Previdenciário
Telefone de contato: (13) 3319-9292.
E-mails de contato: cjp@bertprev.sp.gov.br

4) CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO e VALORES DOS SERVIÇOS.

4.1. O pagamento será efetuado em 5 dias úteis contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, acompanhado da nota fiscal apresentada ao BERTPREV, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre a sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas).

4.2 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 5 dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.3 – Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou por pagamento de boleto bancário.

ANEXO II

(ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
CONTRATADA: ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2024
OBJETO: Prestação de serviços médicos periciais em consonância com o Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 19/08/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 09/2024

Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV
Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88
Assinatura: _____

Pela contratada: ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
Nome: MARCELO LEVKOVICZ
Cargo: Representante Legal da empresa
CPF: 359.501.988-16
E-mail: **adm@consultoriaetica.com.br**
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcela de Camargo Aleagi

Coordenadora jurídico-previdenciária

CPF: 307.923.488-00

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ANDRÉ GIRENZ RODRIGUES
Cargo: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
CPF: 430.369.258-13
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

BERTPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

ANEXO III

(ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL INSTRUÇÃO TCESP 02/16)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
CONTRATADA: ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2024
OBJETO: Prestação de serviços médicos periciais, tudo em consonância com o Termo de Referência

Nome	**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**
Cargo	**Presidente do BERTPREV**
RG nº	14123386
CPF nº	066.759.908-88
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP
Telefone	(13) 3319-9292
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br
e-mail pessoal	'waldemarcesar@gmail.com'

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**
Cargo	**Presidente do BERTPREV**
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 19/08/2024

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ANEXO IV

(ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
CONTRATADA: ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2024
OBJETO: Prestação de serviços médicos periciais, tudo em consonância com o Termo de Referência

DATA ASSINATURA: 19/08/2024

VIGÊNCIA: 19/08/2024 até 18/08/2029

VALOR: a) Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo: R$ 620,00;

b) Por cada manifestação/ato do Assistente Técnico, consistente em: formulação de quesitos iniciais; parecer sobre a perícia judicial; formulação de quesitos suplementares e comparecimento em audiência, caso se faça necessário: R$ 400,00; R$ 2.200,00; R$ 400,00; R$ 600,00, respectivamente.

c) Por serviço de perícia médica para os casos previstos no item 1.1.3 do Termo de Referência R$ 300,00;

d) Por exame admissional - R$ 100,00;

e) Por avaliação biopsicossocial prevista no item 1.2 do Termo de Referência - R$ 7.800,00;

f) Por avaliação social prevista no item 1.3 do Termo de Referência- R$ 1.000,00;

g) Por quilômetro (Km) rodado -R$ 5,00 ;

h) Percentual cobrado a título de taxa de administração – 20,00 % sobre o valor dos serviços prestados.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência eletrônica, conforme edital de licitação eletrônica nº 01/2024, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 19/08/2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA